

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

À
Prefeitura Municipal de Inajá – PE
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Processo Administrativo nº 005/2026
Licitação nº 00001/2026
Modalidade: Concorrência Eletrônica

Assunto: Pedido de Esclarecimento – Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

A empresa **CLS CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 21.921.643/0001-48**, com sede na **Av. Agamenon Magalhães, nº 1019, Maurício de Nassau, Sala 401, 4º pavimento, Caruaru – PE, CEP: 55.014-000**, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Anderson Gonçalves Roque, brasileiro**, portador do **RG nº 7.898.116 SDS/PE e CPF nº 084.289.624-48**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar o presente:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referente ao edital da Concorrência Eletrônica nº 00001/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa de engenharia para a conclusão do Sistema de Esgotamento Sanitário da sede municipal de Inajá – PE, com adequação do projeto básico e execução das obras remanescentes.

Após análise detalhada do instrumento convocatório, especialmente no que se refere às exigências de qualificação técnico-operacional, verificou-se que:

- Nas páginas 06 e 07 do edital, há a exigência de apresentação de atestados técnicos contemplando extensa relação de itens, incluindo serviços que extrapolam o conceito de parcelas de maior relevância;
- Além disso, os quantitativos mínimos exigidos para comprovação técnica encontram-se, em diversos casos, iguais ou superiores aos quantitativos previstos na planilha orçamentária da licitação.

Entretanto, conforme dispõe o § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de quantitativos mínimos para fins de qualificação técnico-operacional deve se limitar a até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância do objeto.

Diante disso, entende-se que as exigências atualmente estabelecidas no edital podem:

- Restringir indevidamente a competitividade do certame, contrariando os princípios da isonomia e da ampla concorrência;
- Estar em desconformidade com a legislação vigente, especialmente no tocante à limitação legal dos quantitativos exigidos.

Diante do exposto, solicita-se esclarecimento quanto aos seguintes pontos:

1. Qual o critério adotado pela Administração para definição das parcelas consideradas como de maior relevância técnica no edital?
2. Qual a justificativa para a exigência de comprovação de quantitativos iguais ou superiores a 100% dos itens constantes na planilha orçamentária?
3. Considerando o disposto no art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021, haverá revisão das exigências de qualificação técnica, de modo a adequá-las ao limite legal de até 50% dos quantitativos das parcelas relevantes?

Por fim, visando garantir a legalidade do certame e a ampliação da competitividade, requer-se a devida análise e manifestação desta Comissão, com eventual retificação do edital, caso constatada a inconsistência apontada.

Termos em que,

Pede deferimento.

Caruaru – PE, 15 de abril de 2026.

Anderson Gonçalves Roque
CPF nº 084.289.624-48
Representante Legal
CLS Construções Locações e Serviços Ltda
CNPJ nº 21.921.643/0001-48